



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2021**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;

**Considerando** a proliferação de casos suspeitos nos municípios do estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população do município de São José da Tapera, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço da COVID-19 é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

**Considerando** as disposições no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de distanciamento Social Controlado e

**Considerando** por fim que o Governo do Estado de Alagoas publicou o Decreto nº 73.905, de 12 de abril de 2021, e Decreto nº 74.017, de 26 de abril de 2021, classificando a 9ª Região Sanitária na fase Vermelha, conforme o Plano de distanciamento Social controlado:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

I - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

III – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

IV – distribuidores de energia elétrica;

V – segurança privada;

VI – postos de combustíveis;

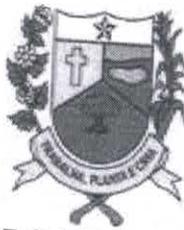
VII – funerárias;

VIII – estabelecimentos bancários e lotéricas;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**  
GABINETE DO PREFEITO

- IX – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais, vedado o seu funcionamento aos domingos;
- X – lojas de material de construção e prevenção de incêndio, vedado o seu funcionamento aos domingos;
- XI – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- XII – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XIII – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XIV – papelarias, bancas de revistas e livrarias, vedado o seu funcionamento aos domingos;
- XV – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
- XVI – revendedoras de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;
- XVII – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, vedado o seu funcionamento aos domingos;
- XVIII – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;
- XIX – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, das 5h às 21h de segunda a domingo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
GABINETE DO PREFEITO

semana, apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas quanto de comida;

XX – qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/ SESAU Nº 005/2021, vedado o seu funcionamento aos domingos;

XXI – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitando o distanciamento de 1,5m;

XXII – as academias, centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades.

XXIII – salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos domingos.

**Art. 2º** - Fica autorizado, até o dia 11 de maio de 2021, as atividades nos brinquedos, clubes, parques, quadras públicas, academias públicas, campos de futebol local, seguindo rigorosamente as orientações da equipe de Vigilância Sanitária Municipal.

**Art.3º** - Fica restrito o funcionamento do comércio ao horário das 07:00h às 19h, de segunda-feira a domingo.

**Art.4º** - Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas e pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações, das 21:00h às 05:00h, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

**Art. 5º**– Fica antecipado a realização da feira livre para o dia 30/04/2021 sexta-feira, retornando a sua realização aos dias de sábado a partir do dia 08/05/2021, na cidade de São José da Tapera/AL, observando-se os seguintes critérios:

I - Fica vedada a presença de feirantes com idade superior a 60 anos ou com sintomas de gripe/resfriado;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**  
GABINETE DO PREFEITO

II – Somente serão comercializados nas feiras livres alimentos perecíveis (queijos e derivados, carnes, peixes, frangos, frutas, verduras, condimentos, legumes, hortaliças, feijão, farinha, lanche), sendo proibido o consumo de alimentos e bebidas no seu interior.

III – Só será permitido comercializar produtos nas feiras livres os feirantes que estejam usando equipamentos de proteção individual (mascaras e luvas), podendo ter, no máximo, três funcionários por banca;

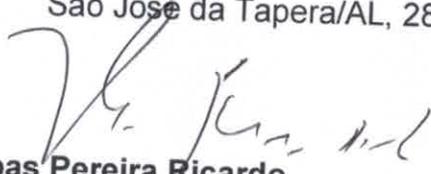
IV - Não serão permitidas bancas de almoço, podendo apenas serem vendidas quentinhas pela feira, que tenham sido preparadas em casa;

V - O espaçamento lateral de no mínimo 02 (dois) metros entre uma barraca e outra e não será permitido deixar produtos ao redor das bancas;

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00h (zero) hora do dia 28 de abril de 2021, mantendo os efeitos do Decreto Municipal nº 012/2021, de 15 de abril de 2021, até as 23:59h do dia 11 de maio de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 28 de abril de 2021.

  
**Jarbas Pereira Ricardo**  
PREFEITO